



## **PROCESSO TC N.º 21147/21**

Objeto: Dispensa de Licitação e Contratos

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde

Responsável: Geraldo Antônio de Medeiros

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATOS - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR ENVOLVER RECURSOS FEDERAIS, FUGINDO DA COMPETÊNCIA DESTES TRIBUNAL DE CONTAS A APRECIÇÃO DA MATÉRIA.

## **RESOLUÇÃO RC2 TC 00189/22**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Dispensa de Licitação nº 0066/2021 e aos Contratos nº 125, 125, 127, 128, 129, 130, 131 e 132/2021, dela originados, procedidos pela Secretaria de Estado da Saúde, sob a responsabilidade do Secretário Geraldo Antônio de Medeiros, com vistas à aquisição de medicamentos em caráter emergencial para suprir a necessidade do Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande-PB, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria, nos termos da Resolução RN TC 10/2021.

Publique-se e registre-se.

Plenário Min. João Agripino Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB  
João Pessoa, 16/08/2022



## PROCESSO TC N.º 21147/21

### RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Os presentes autos dizem respeito à Dispensa de Licitação nº 0066/2021 e aos Contratos nº 125, 125, 127, 128, 129, 130, 131 e 132/2021, dela originados, procedidos pela Secretaria de Estado da Saúde, sob a responsabilidade do Secretário Geraldo Antônio de Medeiros, com vistas à aquisição de medicamentos em caráter emergencial para suprir a necessidade do Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande-PB, de acordo com as especificações e valores estabelecidos neste Edital, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93.

A Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu os relatórios de fls. 260/270 e 271/274, com as seguintes informações, em síntese:

- 1) Quanto à instauração e ao processo administrativo, anotou apenas a ausência do decreto de emergência ou de calamidade pública e da comprovação de sua publicação;
- 2) Em referência aos contratos, nada questionou;
- 3) Em pesquisa amostral, constatou que os preços contratados de treze medicamentos estavam em média compatíveis com os praticados no mercado à época da ratificação, de acordo com pesquisas realizadas na página do Banco de Preços;
- 4) Destacou que os recursos utilizados no objeto do certame são federais, advindos do SUS; e
- 5) Por fim, sugeriu o arquivamento dos autos, em atendimento à RN TC Nº10/2021, por se tratar de objeto contratual financiado através de recursos federais (SUS).

Em sucinta cota, fls. 277/279, subscrita pela d. Produtora Elvira Samara Pereira de Oliveira, o Ministério Público de Contas pugnou pela disponibilização dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo na Paraíba – SECEX/PB, para tomada das providências que entender cabíveis, à vista de suas competências.

É o relatório.

### VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos fatos, verifica-se que, por se tratar de recursos federais, foge da competência deste Tribunal de Contas analisar a Dispensa de Licitação nº 0066/2021 e os Contratos nº 125, 125, 127, 128, 129, 130, 131 e 132/2021, nos termos da Resolução RN TC 10/2021.

Assim, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA archive os presentes autos, sem resolução de mérito.

É o voto.

JGC

Assinado 18 de Agosto de 2022 às 13:52



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE

Assinado 18 de Agosto de 2022 às 12:25



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**

RELATOR

Assinado 18 de Agosto de 2022 às 13:23



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

CONSELHEIRO

Assinado 18 de Agosto de 2022 às 13:48



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO